

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001891/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061628/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016537/2010-27  
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

MUNDO DE GRAMADO COMERCIO TURISMO LAZER E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ n. 00.420.255/0002-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO PECCIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 31 de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Cambará do Sul/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

A partir de completar cinco anos de casa, será pago através de um valor único anual, no seu mês de aniversário de casa, **por quinquênio de trabalho** prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

a-Este valor não poderá ser menor do que a soma dos adicionais calculados, conforme percentual acordado em Convenção Coletiva da Categoria, calculado sobre o salário base mensal e considerando por quinquênio trabalhado, como se pagos mensalmente e comparativamente com os últimos doze meses anteriores ao pagamento e forma aqui acordados, a título de adicional por tempo de serviço.

b-Este valor será calculado com base na média salarial recebida pelo funcionário, considerando a parte fixa e variável, nos últimos 12 (doze) meses, excetuando o 13ºs., anteriores ao mês de aniversário de casa deste funcionário.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebida e outros, autorizada pela Portaria da Sunab nº. 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo (validada para efeitos legais pelo uso e costume), a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do hóspede usuário dos mencionados serviços.

a-A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor faturado à título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 50% (cinquenta por cento).

b-O presente acordo não abrange cortesias e descontos que a empresa oferecer sobre seus serviços, bem como não abrange permutas com fins publicitários e de divulgação das atividades da empresa.

c-A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias, faltas justificadas através de atestado médico, licença maternidade ou atestados judiciais e perderá o direito aos pontos do mês, o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

d-Para os empregados que saírem em férias, será pago, a título de pontos, o valor equivalente à média dos pontos recebidos por eles nos 12 (doze) meses dos seus períodos aquisitivos. No retorno das férias, tais empregados participarão da distribuição dos pontos em relação aos períodos em que estiveram de férias.

e-Os empregados admitidos terão direito ao rateio do mês de admissão, quando contratados até e inclusive o dia quinze (15) do respectivo mês.

f-Os empregados com alteração de pontos durante o mês, quer por promoção, alteração de função e cargo, ou aniversário de primeiro ano, terão direito a proporcionalidade, conforme a data de alteração.

g-Os empregados em gozo de benefício do INSS não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício.

h-Para os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda. A antecipação de 100% de participação de pontos, durante este período de 90 dias, poderá ser efetuada para os casos em que a

gerência autorizar, em função da experiência técnica do empregado ou mesmo pelo ótimo desempenho do mesmo.

i-Os empregados, apenas no aniversário do seu primeiro ano de empresa, terão acrescidos um ponto ao total de seus pontos, de acordo com sua função e conforme listagem citada na cláusula segunda.

j-O cumprimento do ora avençado, quanto ao rateio, será fiscalizado, quando e se tal for necessário, por dois representantes dos empregados, eleitos, Sr. Andrius Ernesto Mohr, inscrito no CPF sob o número 000.325.170-50 e Sr. Juliano Santos Macedo, inscrito no CPF sob número 001.557.320-64, os quais terão acesso junto ao Departamento competente da empresa, para dirimirem todas as controvérsias, ficando estes representantes responsáveis pelos esclarecimentos aos demais empregados.

k-A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT.

l-A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

O BANCO DE HORAS consiste na antecipação de horas de trabalho e na liberação de horários (folgas ou saídas antecipadas) para reposição com trabalho oportunamente.

a-Todos os setores do hotel participarão do BANCO DE HORAS.

b-Para efeitos da compensação extraordinária nesta cláusula acordada, não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias, além da jornada normal de trabalho, ou mais de 10 (dez) horas de trabalho diárias, assegurando-se, em qualquer hipótese, o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

c-O excedente a carga horária estabelecida para cada funcionário, será considerado como hora extra e as horas que faltarem, **se autorizadas**, entrarão no BANCO DE HORAS, caso contrário, serão consideradas como atrasos ou débito de horas que serão descontados do funcionários.

d-Só entrarão no BANCO DE HORAS as horas extras devidamente autorizadas, bem como só serão compensadas as folgas e saídas antecipadas com a devida autorização.

e-Dentro do período estipulado, a compensação das horas será de acordo com a disponibilidade do hotel. Os chefes de setor, juntamente com os gerentes, irão controlar as folgas e horas extras. Também serão concedidas aos funcionários, saídas antecipadas do serviço que serão usadas como compensação do BANCO DE HORAS.

f-Quando houver compensação das horas excedentes, o número de horas compensadas deverá ser igual ao número de horas extraordinariamente trabalhadas.

g-Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de lei e na forma do parágrafo 3º., do art. 59 da CLT, com redação adotada pelo art. 6º, da Lei 9601/98.

h-Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a **Empresa Mundo de Gramado Comércio, Turismo, Lazer e Entretenimento LTDA.** não descontarão os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

i-No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa

j-O serviço extraordinário será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias diárias, ressalvada a possibilidade de compensação extraordinária da jornada de trabalho, citada na cláusula quarta.

k-O trabalho nos dias de feriados deverão ser pagos em dobro, não podendo ir para o banco de horas.

l-Caso não seja possível dar a folga semanal prevista em lei, esta, quando trabalhada, entrará na totalidade de horas, no sistema de BANCO DE HORAS.

m-Cada colaborador se manterá atualizado quanto sua situação no BANCO DE HORAS, em relação ao débito ou crédito de horas.

n-Não haverá prejuízos aos colaboradores no 13º. salário, férias e repouso semanal remunerado em função do BANCO DE HORAS.

o-Fica ratificado o período anterior ao presente os procedimentos adotados pela empresa na questão do BANCO DE HORAS, podendo, tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIVERGENCIAS E SOLUÇÕES**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

a-Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembléia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

a-E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

### CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

O Sindicato acordante compromete-se a transmitir e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

LUCIANO PECCIN

Diretor

MUNDO DE GRAMADO COMERCIO TURISMO LAZER E ENTRETENIMENTO LTDA

### ANEXOS

#### ANEXO I - CARGOS E PONTOS

PARADOR CASA DA MONTANHA			
CARGOS E PONTOS	DETERMINADO ATÉ 90 D	APÓS 90 D E ATÉ 1 ANO	APÓS UM ANO
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Gerente Operacional		17	18
Encarregado/Chefe de Almojarifado	7	13	14
Ass./Aux. de Almojarifado	5	10	11
Encarregado/Chefe Administrativo	7	13	14
Ass./Aux. Administrativo	1	3	5
Ass./Aux. Administrativo I	5	10	11

<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
Cozinheira	5	10	11
Cozinheira I	5	10	11
Auxiliar/Assistente de Cozinha	4	8	9
Copeiro	4	8	9
Garçom/Garçonete de Restaurante	5	10	11
Garçom/Garçonete de Café	5	10	11
<b>HOSPEDAGEM</b>			
Governanta	7	13	14
Camareira	4	7	8
Camareira I	4	8	9
Auxiliar/Assistente de Limpeza	3	6	7
Recepcionista	6	12	13
Recepcionista I	6	12	13
Recepcionista Bilíngüe	7	13	14
<b>MANUTENÇÃO</b>			
Serviços Gerais	5	9	10
<b>COMERCIAL</b>			

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.